



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

PORTARIA Nº BRI.0030/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Código Eleitoral do processo de eleição de titulares e suplentes do CONCAM do IFSP Câmpus Birigui.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para processo de eleição dos representantes da categoria discente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP - Câmpus Birigui.

EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui

Publicado no Quadro de Avisos do Câmpus BRI em:

__/__/__

Retirado em:

__/__/__



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

CÓDIGO ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS MANDATO MAIO 2019/DEZEMBRO 2019

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para recomposição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Câmpus de Birigui (CONCAM-BIR) para o segmento discente, a se realizar conforme ANEXO I deste código.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Birigui do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Campus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Campus são definidas pela Resolução CONSUP IFSP nº 27 de 11 de março de 2014 e Resolução nº 0045/2015 CONCAM.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 8 (oito) meses.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral será designada através de portaria específica a ser publicada pela direção geral do Câmpus Birigui, e será composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, sendo 1 titular e 1 suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 06 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de coordenação ou de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Campus de Birigui.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão realizar sua inscrição no sistema Aurora, através do link <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º - A inscrição implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar as inscrições no prazo estabelecido no ANEXO I e publicar a lista oficial dos candidatos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Campus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VII. não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 9º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Campus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 8, Inciso I;

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 10 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Artigo 11 - Serão considerados eleitos representantes do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 12 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A4, devendo ser impresso com seus próprios recursos e apresentado recibo ou nota fiscal com CNPJ da empresa que confeccionou o mesmo.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Campus Birigui, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DO VOTO

Artigo 13 – A votação ocorrerá respeitando os prazos definidos no ANEXO I deste edital, exclusivamente pelo sistema Aurora.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 14 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela através do sistema Aurora.

Parágrafo Único – Devido a votação no sistema eletrônico, o resultado da eleição devidamente apurado pelo sistema Aurora será divulgado no próximo dia útil ao encerramento das votações.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 15 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 16 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo previsto no ANEXO I, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

Artigo 17 – O presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Birigui, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 18 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 19 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 20 - Não será tolerada propaganda:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos alunos.

Artigo 22 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 23 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;

Artigo 24 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Birigui.

Artigo 25- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ANEXO I

**Pleito de Recomposição de representantes e
suplentes**

22/04 a 28/04	Inscrições dos candidatos interessados
29/04	Publicação das candidaturas
29/04 a 30/04	Campanha eleitoral
02/05	Eleição e apuração
03/05	Divulgação do resultado e proclamação dos eleitos

